



DECRETO Nº. 2630/2017
de 24/08/2017

SÚMULA: CONCEDE AUXÍLIO RECLUSÃO

O PREFEITO DE CAMPO BONITO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

ART 1º - Com amparo legal na Lei 629/2007, decreta auxílio reclusão a ADRIANA DE ALMEIDA, portadora do RG nº. 12.302.678-0 e CPF nº.081.506.259-17, a partir de 09/08/2017.

ART 2º - Sendo valor total do benefício R\$- 955,74, será uma cota de 50% a esposa Adriana dos Santos e uma cota de 25% ao menor Adryan Junior Nazaré e uma cota de 25% ao menor Aylan Tobias Nazaré.

ART 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi, Nº 252.

ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PREFEITO



Processo 127/2017
Dispensa por Limite nº 34/2017

Objeto:

AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE EXTINTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

EXECUTOR: ANTONELLO & MELO LTDA, CNPJ 11.160.585/0001-23

Campo Bonito, 13 de Setembro de 2017.

Jose da Cunha
José da Cunha
Pregoeiro

Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 34/2017

PROCESSO Nº 127/2017

Dispensou a licitação, com fundamento artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da pessoa jurídica **ANTONELLO & MELO LTDA, CNPJ 11.160.585/0001-23**, tendo por finalidade a AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE EXTINTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

RECURSOS LIVRES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, TRANSPORTES, CONFORME DOTAÇÃO ANEXA AO PROCESSO.

O custo estimado dos itens supra importa num total de **R\$ 5.920,00 (Cinco mil novecentos e vinte reais);**

Campo Bonito, 13 de Setembro de 2017.

Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

<http://www.campobonito.pr.gov.br> - Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 077 - Ano 2017 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 14 De Setembro De 2017 – Página 3 de 8



HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2017 PROCESSO 127/2017

HOMOLOGO a licitação, com fundamento artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da pessoa jurídica **ANTONELLO & MELO LTDA, CNPJ 11.160.585/0001-23** tendo por finalidade a AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE EXTINTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. O custo estimado dos itens supra importa num total de **R\$ R\$ 5.920,00 (Cinco mil novecentos e vinte reais) a serem pagos na entrega dos serviços.**

Campo Bonito, 13 de Setembro de 2017.



Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº. 175/2017 DE 12/09/2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE

SAUDE.

PREFEITO DE CAMPO BONITO ESTADO DO

PARANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LTS - Licença para Tratamento de Saúde, a **SONIA APARECIDA RODRIGUES**, ocupante do cargo de **ZELADORA**, CPF 034.461.689-40 a partir de 06/09/2017. A 04/11/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. E revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi, nº .252.

ANTONIO CARLOS DOMINIAK

PREFEITO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Rua: Getúlio Vargas, 51 - Campo Bonito – Paraná

RESOLUÇÃO 07/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Bonito – CMAS, no uso de suas atribuições legais conforme Lei 427/2005 e conforme deliberação de reunião extraordinária realizada no dia 12 de Setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a justificativa do município para o saldo em conta do FEAS – PPAS I superior a 30% em 30/12/2016.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Bonito, 12 de Setembro de 2017.

CATIANA NERI LOPES

Presidente do CMAS



DECRETONº 2644 /2017

SÚMULA: Estabelece Normas para Distribuição de Aulas e Hora-Atividade nas Instituições de Educação do Município de Campo Bonito, obedecendo a Lei 9394/96 e emenda Constitucional Nº 19 de 04/06/1998.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná,
Antonio Carlos Dominiak no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Para distribuição de aulas, será considerada a carga horária disponível no estabelecimento de ensino, gerada para o ano letivo, de acordo com o número de turmas e modalidades de serviço de ensino prestado.

Art. 2º - Considera-se jornada de trabalho a soma das horas-aulas e das horas-atividades.

Art. 3º - A designação das turmas e modalidades para a distribuição de aulas seguirá os seguintes critérios:

I. Para trabalhar com Classe Especial e Sala de Recursos, o profissional deverá ter Especialização em curso de Pós-Graduação em Sala Especial, Licenciatura Plena ou Ensino Médio com habilitação em Magistério, com Estudos Adicionais na Área de Deficiência Física ou Deficiência Mental (Instrução nº 02/04-CEE).

II. Para ministrar aulas de Língua Inglesa o profissional deverá ter formação na área, ou curso na mesma no mínimo com 80 h.

III. Para ministrar aulas de Educação Física, o profissional deverá ter formação na área e concurso específico para o mesmo.



IV. Caso não haja profissionais para suprir toda demanda, o profissional com concurso de professor com formação na área poderá assumir.

V. O professor que assumir a turma de 1º ano deverá acompanhar até o 3º ano, conforme a Lei do tempo certo para alfabetização (2º ou 3º ano).

Art. 4º- A escolha da turma obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Tempo de serviço no magistério do Município por ordem de classificação no concurso.
- II. Formação acadêmica

Parágrafo único: em caso de empate no inciso I, considera o inciso II, permanecendo o empate, considera-se na ordem: idade e número de filhos.

Art. 5º - Após a distribuição das turmas, havendo a necessidade de troca de horário fica sob a responsabilidade do interessado propor acordo com outro profissional da área juntamente com a direção e coordenação da instituição.

- I- Profissionais que trabalham concomitantemente nas redes municipal e estadual, devem definir os dias a executarem seu trabalho e informar através de declaração que deverá ser datada e assinada pelo mesmo.
- II- A declaração deverá ser entregue 05 (cinco) dias antes do início do ano letivo.

Art. 6º - A distribuição de aulas que trata esse decreto considerará o quadro próprio do município, exceto a escola do Campo Santo Antonio, bem como, o tempo de serviço que os servidores envolvidos nesta distribuição prestam neste município quando este era distrito de Guaraniaçu.

- I. Profissionais com formação em nível médio magistério, somente poderá ministrar aulas nos CMEIS.
- II. Para ministrar aula no Ensino Fundamental I o profissional deverá ter concluído o normal superior ou graduação.

Art. 7º - O professor detentor de dois padrões de 20 (vinte) horas semanais, terá sua contagem de tempo de serviço no 1º padrão, ao que estabelece o inciso 1º do artigo 4º e artigo 6º, tempo de serviço não considerado para o 2º padrão, onde a contagem deste, passará ser feita a partir do início do trabalho no novo padrão.



Art. 8º - No caso de haver demanda para dobra de padrão será considerado para a distribuição de aulas:

I - Tempo de serviço no magistério do Município, desde que não haja processo administrativo referente ao profissional.

II – A dobra de padrão somente será ofertada ao profissional durante a demanda estabelecida. Não havendo garantia da mesma o ano todo.

III – O profissional que deixar a turma por determinação própria, não terá direito a escolher uma nova turma.

IV – O professor com dobra de padrão pode ser remanejado de turmas ou instituição se houver necessidade, conforme orientação da SEMED.

Art. 9º - Casos não citados neste decreto fica a cargo do profissional, da SEMED, direção e coordenação da instituição.

Art. 10º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto Nº 2639/2017, de 05 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bonito, em 13 de Setembro de 2017.

Antonio Carlos Dominiak
Prefeito